



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.fnde.gov.br

CONTRATO Nº 250/2022

Processo nº 23034.055876/2017-58

Unidade Gestora: FNDE

**CONTRATO N.º 250/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A
EMPRESA DLF ENGENHARIA COMERCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pela Presidente, o Sr. **WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1419031, expedida pela SSP/DF, CPF nº 606.696.751-72, nomeado por meio da Portaria nº 720, de 30 de setembro de 2022, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U de 03/10/2022, no uso da atribuição que lhe confere o a Portaria nº 455 de 22/09/2020, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.591.509/0001-44, estabelecida à Setor HVP Trecho 03 Quadra 10 Conjunto 7 S/N, Lote 05, Andar 1 e 2, Setor Habitacional Vicente Pires, Trecho 3, CEP 72.002-024 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Sr. **MARCOS ALEX SA SERENO**, portador da Carteira de Identidade nº 7779 CREA/DF e do CPF nº 253.758.063-04 e resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2020 (Processo nº 23034.055876/2017-58), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços terceirizados contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros por meio de equipe de Brigadistas particulares, visando atender demandas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

VALOR REPARTUADO ANO DE 2022							
ITEM	SUB ITENS	Objeto	Qtde de Postos	Qtde de Profissionais	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	1	Bombeiro Civil Líder 12x36 h	1	2	R\$ 10.604,37	R\$ 21.208,74	R\$ 254.504,88
	2	Bombeiro Civil Diurno 12x36h	6	12	R\$ 8.721,51	R\$ 104.658,12	R\$ 1.255.897,44
	3	Bombeiro Civil Noturno 12x36h	4	9	R\$ 9.470,45	R\$ 85.234,05	R\$ 1.022.808,60
	4	Bombeiro Civil Diurno Folguista	-	1	R\$ 5.103,49	R\$ 5.103,49	R\$ 61.241,88
	5	Bombeiro Civil Noturno Folguista	-	1	R\$ 2.887,66	R\$ 2.887,66	R\$ 34.651,92
			11	25		R\$ 219.092,06	R\$ 2.626.694,04
VALOR TOTAL							R\$ 2.629.104,72

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 17/10/2022 até 27/04/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 42 (quarenta e dois) meses, tendo em vista tratar-se de contratação remanescente advinda do Contrato nº 08/2020, e já ter sido executado 18 (dezoito) meses.

2.2. Além disso, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 219.092,06 (duzentos e dezenove mil noventa e dois reais e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.629.104,72 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil cento e quatro reais e setenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor de R\$ 2.629.104,72 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil cento e quatro reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - Os recursos para a cobertura das despesas correspondentes ao presente contrato, no período de 17/10/2022 a 31/12/2022, estão fixados em R\$ 540.427,08 (quinhentos e quarenta mil quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO
12122003220000053	8100000000	339037	2020NE000475	29/09/2022

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da execução deste aditivo para o exercício financeiro de 01/01/2023 a 27/04/2023 estão estimadas em R\$ 1.394.886,12 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e doze centavos), correrão a expensas do orçamento da CONTRATANTE, à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União no respectivo exercício, quando serão emitidas as notas de empenhos pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO EM SENTIDO AMPLIO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 131.455,236 (cento e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 11.4.1.

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALEX SA SERENO**, Usuário Externo, em 13/10/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Presidente, Substituto(a), em 13/10/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3174984** e o código CRC **EF2924B4**.